

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

O pagamento indevido teria ocorrido em relação ao tributo do exercício de 2026 do imóvel de IM nº 1048404, de propriedade do Sr. Erilton Rufino da Silva. No entanto, o comprovante de pagamento juntado não possui identificação, não havendo assim comprovação de que a requerente suportou o encargo financeiro do tributo, conforme exigência do art. 307 do CTM, a seguir:

Art. 307. O terceiro que faça prova de haver suportado o encargo financeiro do imposto indevidamente pago por outrem, subroga-se no direito à respectiva restituição.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de março de 2026.

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano  
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

RESOLUÇÃO N.º 06, DE 13 DE MARÇO DE 2026 – CMAS - AD REFERENDUM

“Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão da Política de Assistência Social, referente ao ano de 2025 do município de Juazeiro do Norte/CE.”

O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere a Lei Municipal nº 2.059 de 05 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 3.051 de 05 de junho de 2006 e o seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1.º - Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão da Política de Assistência Social, referente ao ano de 2025 do município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 3.º - Esta resolução AD REFERENDUM entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte-CE, 13 de março de 2026.

MARIDIANA FIGUEIREDO DANTAS

PRESIDENTE DO CMAS

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

INTERESSADO: Município de Juazeiro do Norte – Secretaria de Educação

EMENTA: Apreciação do Relatório de aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Juazeiro do Norte – CE, referente ao 4º quadrimestre do exercício financeiro de 2025.

RELATOR: JOSE MARCONDES MACEDO LANDIM

PARECER: 001/2026

Aprovado em: 17 de março de 2026.

### I - DO MÉRITO

A Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB do Município de Juazeiro do Norte – CE, reunida em sessão ordinária, realizada na Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação e por meio de plataforma virtual, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.113/2020 e na Lei Municipal nº 5.152/2021, procedeu à análise dos registros contábeis, demonstrativos financeiros e relatórios gerenciais relativos à prestação de contas do FUNDEB referente ao 4º quadrimestre do exercício financeiro de 2025, sob responsabilidade da gestora do Fundo, Sra. Márcia Pereira da Silva Franca.

A prestação de contas foi apresentada a esta Câmara do CACS-FUNDEB em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020 e a IN 03/2013-TCM/CE, contendo demonstrativos de receitas, despesas, disponibilidade financeira e aplicação dos recursos.

Após exame da documentação disponibilizada ao colegiado, incluindo balancetes da receita e despesa, extratos bancários, conciliações financeiras, demonstrativos contábeis e relatórios gerenciais, constatou-se o que segue.

### II - DA ANÁLISE DA RECEITA

O FUNDEB do Município de Juazeiro do Norte arrecadou, no exercício de 2025, recursos totais no montante de R\$ 316.640.454,96, assim distribuídos:

#### Receitas Orçamentárias

- a. Transferências de recursos do FUNDEB: R\$ 164.213.365,72
- b. Complementação da União ao FUNDEB: R\$ 144.229.603,51
- c. Rendimentos de aplicações financeiras: R\$ 3.677.918,75
- d. Saldo do exercício anterior: R\$ 4.519.566,98

Total de receitas:

R\$ 316.640.454,96

Observa-se que a principal fonte de recursos advém das transferências constitucionais e da complementação da União ao FUNDEB, em conformidade com o modelo de financiamento da educação básica instituído pela legislação federal.

### III - DA ANÁLISE DA DESPESA

A despesa orçamentária efetivamente paga no exercício atingiu o montante de R\$ 230.837.301,34, distribuída entre as seguintes categorias:

- A. Contratação por tempo determinado: R\$ 27.162.350,53
- B. Vencimentos e vantagens fixas: R\$ 129.573.169,67
- C. Obrigações patronais (INSS): R\$ 8.272.975,61
- D. Obrigações patronais (PREVIJUNO): R\$ 26.533.132,27
- E. Indenizações e restituições trabalhistas: R\$ 1.698.205,29
- F. Material de consumo: R\$ 9.773.233,38
- G. Serviços de terceiros – pessoa jurídica: R\$ 9.328.120,33
- H. Obrigações tributárias (PASEP): R\$ 554.026,24
- I. Obras e instalações: R\$ 1.146.719,90
- J. Equipamentos e material permanente: R\$ 2.076.883,17
- K. Aquisição de imóveis: R\$ 14.718.484,95

Além das despesas orçamentárias, foram registrados:

- a. Despesas extraorçamentárias: R\$ 78.813.633,11
- b. Restos a pagar: R\$ 1.589.215,37

### IV - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Conforme determina a Lei nº 14.113/2020, no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB devem ser destinados à valorização dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

De acordo com os demonstrativos analisados:

- a. Valor aplicado: R\$ 271.601.076,15
- b. Percentual aplicado: 87,39% dos recursos do Fundo

Constata-se, portanto, que o município superou significativamente o percentual mínimo exigido pela legislação, demonstrando forte concentração dos recursos na folha de pagamento e na valorização dos profissionais da educação.

#### V - DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

A análise da movimentação financeira demonstra que:

- a. Saldo do exercício anterior: R\$ 4.519.566,98
- b. Receita total no exercício: R\$ 312.120.887,98
- c. Despesas totais (orçamentárias e extraorçamentárias): R\$ 311.240.149,84

Restando saldo financeiro de R\$ 5.400.305,14, mantido em conta bancária do Fundo para continuidade das ações educacionais no exercício subsequente

#### VI - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada pela Câmara do CACS-FUNDEB evidencia que:

1. Os recursos do FUNDEB foram devidamente registrados e demonstrados nos relatórios contábeis apresentados ao colegiado.
2. O percentual mínimo de 70% destinado à valorização dos profissionais da educação foi amplamente cumprido, atingindo 87,39%.
3. A movimentação financeira apresentou regularidade contábil, com demonstração das receitas, despesas e saldo final.
4. Houve disponibilização dos demonstrativos, extratos bancários e demais documentos necessários para análise pelos conselheiros.

#### VII - DO VOTO

Diante da análise dos documentos contábeis, financeiros e demonstrativos apresentados, bem como em conformidade com as atribuições legais de controle social estabelecidas pela Lei Federal nº

14.113/2020, VOTO pela APROVAÇÃO da prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Juazeiro do Norte - CE, referente ao exercício financeiro de 2025 (4º quadrimestre).

É o parecer.

Juazeiro do Norte - CE, 17 de março de 2026.

Prof. Dr. José Marcondes Macedo Landim

Conselheiro Relator

#### VIII - DECISÃO DO COLEGIADO

A Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte aprovou o parecer do relator pela APROVAÇÃO da prestação de contas do FUNDEB referente ao exercício financeiro de 2025.

Votaram com o relator:

1. Josefa Tavares de Luna Pinho
2. Helaine Veronia Bezerra de Oliveira
3. Samuel Moreira Mariano Chaves
4. Gizelia Oliveira e Silva
5. Claudivania de Melo Freitas

Votaram contra:

1. Cícero dos Santos
2. Francisca Gomes de Lima

Sala das Sessões da Câmara do CACS-FUNDEB do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte - CE., em 17 de março de 2026

Professor Eduardo da Silva Sousa

Presidente da Câmara do CACS FUNDEB